



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 234/2019, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUANÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Muaná, Estado do Pará, aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso **VI**, do artigo **92**, da Lei Orgânica do Município, **sanciono** a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Muaná para 2020, compreendendo:

- I - prioridades e metas da administração Pública Municipal,
- II – a estrutura e organização dos orçamentos,
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII – as disposições gerais;

Art. 2º - A Lei Orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal e atenderá a um processo de planejamento permanente à participação comunitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, em conformidade com o art. 167, incisos V, VI e VII, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320/64 e com a Lei Complementar nº 101/00, ficando desde já autorizadas as suplementações previstas nesta Lei.

§ 1º As suplementações para atender insuficiências de dotações com as funções de Assistência Social, Educação e Saúde, mediante anulação de dotações consignadas nas mesmas, não farão parte da totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento, até o limite do valor orçado para as respectivas funções.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2020, são as especificadas no Plano Plurianual 2018-2021, especificadas na programação detalhada do exercício em tela, as quais terão precedência constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Na destinação dos recursos relativos e programas sociais será conferida prioridade às áreas da Saúde, Educação, Assistência Social, Habitação, Agricultura e Meio Ambiente.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - Para efeito desta Lei entende-se por,

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no Plano plurianual:

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
GABINETE DO PREFEITO

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão o aperfeiçoamento da ação de governo, e

IV – Operação Especial, as despesas que contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela a realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por função, programas, subprogramas, atividades ou projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos não podendo haver por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 6º - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesas conforme seguir discriminados:

- 1- pessoal e encargos sociais;
- 2- Juros e encargos da dívida
- 3- Outras despesas correntes;
- 4- Investimentos
- 5- Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas; e
- 6- Amortização da dívida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos e órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 8º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação especificadas as dotações destinadas:

I – às ações descentralizadas de Educação, Saúde e Assistência Social para cada distrito;

II – ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III – atendimento de ações de alimentação escolar;

IV – à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

V – à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VI – ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos; e

VII - as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Ar. 9º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos, de;

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
GABINETE DO PREFEITO

II – evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesas;

III – resumo das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social isoladas e conjuntamente, por categoria econômica e origem do recurso;

IV – resumo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – receita e despesa, do orçamento fiscal e da seguridade social isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI – receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada o conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII – despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por elemento de despesas fonte de recursos;

VIII – despesas do orçamento fiscal e seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa ação elemento de despesas;

IX - recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados no orçamento fiscal e seguridade social, por órgão;

X – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI – resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;

XII – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhando por atividade e projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá argumentação condizente com as metas estimadas e fixadas na referida proposta da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, sempre que possível em meio eletrônico com sua despesa por setor e discriminada no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

Art. 10º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o poder Legislativo, encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 30 de agosto de 2019, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 11º - Cada Projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III

**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENETOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 12º – A elaboração do projeto, aprovação e a execução da lei orçamentária de 2019, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência de gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13º – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14º– Na programação da despesa não poderão ser;

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executadas;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
GABINETE DO PREFEITO

III – incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 30, da Constituição.

Art. 15º – Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 4º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 16º – O Poder Legislativo terá como limites de despesas correntes e de capital em 2020, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária de até 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do RT. 153 e nos art. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício 2019.

Parágrafo Único – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2020, seja inferior ao efetivamente arrecadado, dos tributos citados no caput deste artigo, ao final do exercício de 2019. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 17º – Exceto o previsto em Lei, não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

I – ações que não sejam de competência exclusiva do município;

II – aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residências de representação funcional;

III – clubes associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para atendimento pré escolar; e

IV – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18º – Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovados documentadamente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo Único – Excetua-se do disposto neste artigo a destinação mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 19º – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial; e

III – atendam ao disposto nos art. 195 § 3º e art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

§ 1º - para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2018, por três autoridades locais e comprovantes de regularidades de mandato de sua diretoria.

§ - 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 20º - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que seja;

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
GABINETE DO PREFEITO

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III – consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem de execução de programas nacionais de saúde; ou

Parágrafo Único – Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílio, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21º – A lei orçamentária conterà a reserva de contingência em montante equivalente a, no máximo, um por cento da receita corrente líquida.

Art. 22º – A presente lei autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, nas seguintes condições:

I – Ao Poder Executivo Municipal: Abrir Crédito Suplementar até o limite correspondente a 70% (Setenta por Cento) da despesa geral fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos, as previstas no inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e destinando-se o remanejamento somente às Unidades Orçamentárias com gerência direta da Prefeitura Municipal.

II – Ao Poder Legislativo Municipal: Abrir Crédito Suplementar até o limite de 70% (Setenta por Cento) as Dotações Orçamentárias fixadas para a Câmara Municipal, utilizando para tal, como fonte de recursos as previstas no inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

III – Aos Agentes Ordenadores do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social, movimentar as dotações atribuídas às suas respectivas Unidades Orçamentárias, fazendo adequações necessárias através do remanejamento de dotações de uma categoria de programação para outra, mediante ato do seu ordenador de despesas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais de projetos ou atividades por ato de Chefe do Poder Executivo Municipal, caracterizada a fonte prevista no inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 23º – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão remetidos pelos dirigentes dos órgãos ao poder Executivo, para fins de consolidação contábil.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício apresentados de acordo com a classificação de que trata o art. 7º, § 1º, inciso VI, desta Lei;

CAPÍTULO IV

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL
E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 24º – O Poder Executivo publicará até 30 de junho de 2020, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.

Art. 25º – No exercício de 2020, observando o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – houve prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e

Parágrafo Único – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou quem este delegar competência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
GABINETE DO PREFEITO
CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26º – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que estejam em terminação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou sejam parcialmente, até o final do exercício, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprir, mediante decreto, até o quinto dia útil do exercício de 2020, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I – de até cem por cento das dotações relativas aos novos projetos;

II – de até sessenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento;

III – de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV – dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento; e

V – dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º O poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação as;

Despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária a obtenção das metas fiscais.

Parágrafo Único – O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês sob a forma de duodécimos.

Art. 28º – Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de arrecadação e o resultado primário desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da lei Complementar nº 101 de 2000, será fixado separadamente, percentual de limitação para o conjunto de projetos e de “ atividades e operações especiais”, calculando de forma proporcional à participação de cada Poder no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2020, excluídas:

I – as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução;

II – despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I; e

III – “ atividades” do Poder Legislativo.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º O Poder Legislativo com base na informação de que trata o § 1º publicará ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 29º – Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 30º – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovado e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízos das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 31º – O Poder Executivo, deverá atender, no prazo máximo de vinte dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamentos da Câmara Municipal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita incluindo eventuais desvios em relação aos valores de proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei.

Art. 32º – Se o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de Dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento do serviço da dívida;
- III – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2019;
- IV – programa de duração continuada;
- V – assistência social, saúde e educação;
- VI – manutenção das entidades, e
- VII – sentenças judiciais transitadas em julgado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 33º – Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesas, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recurso.

Art. 34º – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 35º – Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração Pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes de atendimentos da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 36º – Para entidades privadas beneficiadas como recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37º – Para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. da Lei 8.666/1993.

Art. 38º – As entidades privadas beneficiadas como recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 39º – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá obrigatoriamente, atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 40º – Autorizar o Poder Executivo a suplementar automaticamente através de decreto as dotações referentes as receitas vinculadas pelo valor de seu excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício de 2020, assim como pelo superávit financeiro do exercício de 2020, assim como pelo superávit financeiro do exercício anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 41º – Autorizar o poder Executivo a auxiliar o estado no custeio das Despesas com; Polícia Militar, Civil, Emater, Setran, Susipe e Forum da Justiça local.

Art. 42º – O Poder Executivo publicará os quadros de detalhamento de despesa (QDD), por órgão, unidade orçamentária e elemento de despesa que integram o orçamento fiscal e da seguridade social juntamente com a lei orçamentária.

Parágrafo Único. Os quadros de detalhamento de despesa poderão ser alterados conforme necessidade do desdobramento do grupo de natureza de despesas, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação, por grupo de natureza e por fontes de recursos.

Art. 43º – Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como irrelevante as despesas que não ultrapassem o limite de que trata os incisos I e II do art. 24 e seu parágrafo único da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, modificada através do art. 1º d Lei nº 9.648 de 27 de Maio de 1998.

Art. 44º – Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos do Município não poderão ser superiores em mais de trinta por cento daqueles constantes do sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil (SINAPI), mantido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único. Somente em condições especiais devidamente justificadas, poderá os respectivos custos ultrapassar os limites fixados no caput deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 45º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muaná-PA, 27 de Junho de 2019.

Sérgio Murilo dos Santos Guimarães
Preito Municipal de Muaná



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

ANEXOS DE RISCOS FISCAIS

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 4º § 1º

O Anexo de Riscos Fiscais compreende os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

A maioria das ações judiciais movidas contra o Município envolve questões de natureza trabalhista, cujo valor atribuído à causa, geralmente simbólico, difere do efetivo valor, deixando de ser um dado definitivo na avaliação do impacto fiscal.

Contudo, os procedimentos jurídicos a serem adotados devem propiciar êxitos em favor do Município.

Mesmo nas ações em que haja condenação, a emissão de precatórios será objeto de dotações orçamentárias específicas, conforme legislação em vigor.

Ainda há de se considerar os determinantes da EC nº 30, de 13 de setembro de 2000, que admite a liquidação em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos em ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999.

Outrossim, no orçamento do Município existe previsão de uma Reserva de Contingência num montante capaz de atender eventuais riscos fiscais na Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020

**DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA RECEITA E
COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DA RECEITA E DA MARGEM DE
EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS E DE CARATER
CONTINUADO.**

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 4º §§ 1º e 12º, V.

**- NÃO EXISTE PREVISÃO QUE INDIQUE EM EFETIVA RENUNCIA DE
RECEITA;**

**- AS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO
ESTAO REGULAMENTADAS ATRAVÉS DO ART. 1º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 101 DE 2000.**

18

Governo Municipal de Muaná
 ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2019 - Consolidado
 DEMONSTRATIVO DA RECEITA
 ARRECADADA, ESTIMADA E PROPOSTA

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA 2015	ARRECADADA 2016	ARRECADADA 2017	ESTIMADA 2018	PROPOSTA 2019
Receitas Correntes	61.020.875,65	65.060.372,62	63.213.783,24	76.180.004,00	92.492.853,01
Impostos, taxas e contribu	1.782.813,21	1.713.249,23	2.185.592,12	1.492.000,00	1.490.000,00
Contribuições	364.558,22	270.967,65	314.603,67	432.000,00	94.500,00
Receita Patrimonial	421.496,92	520.445,73	118.221,73	695.600,00	512.100,00
Transferências Correntes	58.452.007,30	62.555.710,01	60.583.188,22	73.560.404,00	90.396.253,01
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	12.177,50	0,00	0,00
Receitas de Capital	480.056,71	0,00	63.093,75	5.091.500,00	7.612.000,00
Transferências de Capital	480.056,71	0,00	63.093,75	5.091.500,00	7.612.000,00
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	2.733.769,00	2.931.005,66
Contribuições	0,00	0,00	0,00	2.733.769,00	2.931.005,66
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	-8.187.604,67
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	-8.187.604,67
TOTAL GERAL	61.500.932,36	65.060.372,62	63.276.876,99	84.005.273,00	94.848.254,00

Governo Municipal de Muaná
 ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 2019 - Consolidado
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA
 REALIZADA, ESTIMADA E PROPOSTA

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA 2015	REALIZADA 2016	REALIZADA 2017	ESTIMADA 2018	PROPOSTA 2019
Despesas correntes	46.850.194,82	64.191.450,45	61.474.151,54	72.050.002,11	78.384.389,25
Pessoal e encargos sociais	31.469.995,79	40.603.422,54	42.255.425,19	39.039.803,74	48.953.116,66
Juros e encargos da dívida	0,00	32.047,26	12.174,08	155.000,00	155.000,00
Outras despesas correntes	15.380.199,03	23.555.980,65	19.206.552,27	32.855.198,37	29.276.272,59
Despesas de capital	955.792,32	1.828.157,18	1.288.039,86	11.123.535,89	15.524.773,75
Investimentos	832.283,52	1.669.780,45	1.164.531,06	10.411.935,89	14.568.773,75
Inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	255.600,00	500.000,00
Amortização da dívida	123.508,80	158.376,73	123.508,80	456.000,00	456.000,00
Reserva de contingência	0,00	0,00	0,00	831.735,00	939.091,00
Reserva de contingência	0,00	0,00	0,00	831.735,00	939.091,00
TOTAL GERAL	47.805.987,14	66.019.607,63	62.762.191,40	84.005.273,00	94.848.254,00

Órgão: 01 - Camara Municipal

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Acao Legislativa
Manutenção do Legislativo Municipal

Ação.....: 0001 - Manutenção do Legislativo Municipal
Descrição: Manutenção do Legislativo Municipal

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2020: 1
Valor total: 2.375.669,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2020 2.375.669,00

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administracao Geral
Promover ações administrativas no desenvolvimento da Gestão Publica Municipal

Ação.....: 0004 - Manter o Gabinete do Prefeito
Descrição: Manutencao do Gabinete do Prefeito

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2020: 1
Valor total: 1.323.000,00

Subfunção: 124 - Controle Interno

Programa: 0016 - Coordenadoria de Controle Interno
Manter as atividades da Coordenadoiria de Controle Interno.

Ação.....: 0003 - Aparelhamento da Secretaria Municipal de Administração
Descrição: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2020: 1
Valor total: 33.075,00

Programa: 0037 - Administração Geral
Promover ações administrativas no desenvolvimento da Gestão Pública Municipal

Ação.....: 0005 - Manter a Secretaria Municipal de Administração
Descrição: Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2020: 1
Valor total: 7.119.393,00

Programa: 0038 - Modernização das Representações e criação de novas
Ampliar e aproximar a gestão municipal de forma quantitativa e qualitativa na zona rural

Ação.....: 0135 - Manter as Representações das Comunidades do Interior do Município
Descrição: Manter as atividades de representações municipais no interior do Município.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2020: 1
Valor total: 33.075,00

Programa: 0102 - Policiamento Militar

Ação.....: 0038 - Realizar Convênio com a Polícia Militar do Estado do Pará
Descrição: Realizar e manter convênio com a Polícia Militar do Estado do Pará em apoio a Segurança Pública local

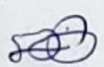
Unidade de medida: Convênio Quantidade 2020: 1
Valor total: 81.033,00

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0031 - Planejamento e Orçamento
Planejar anualmente as atividades financeiras voltadas ao orçamento e disponibilidade financeira.

Ação.....: 0043 - Recadastramento dos imóveis do município para fins de IPTU e ITBI
Descrição: Recadastramento dos imóveis do município para fins de IPTU e ITBI

Unidade de medida: Imóveis Cadastrados Quantidade 2020: 4.000
Valor total: 60.000,00



Subfunção: 126 - Tecnologia da Informação

Programa: 0056 - Tecnologia em prol da Informacao
Estruturar e ampliar os laboratórios de informática das escolas municipais, com conexão a internet

Ação.....: 0131 - Manter o Sistema de Internet nos Orgaos Municipais
Descrição: Manutencao do Sistema de Internet nops Orgaos Municipais

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2020: 1
Valor total: 22.050,00

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0034 - Gestão com Mais Qualidade
Ampliar e qualificar o atendimento ao público

Ação.....: 0037 - Realizar Capacitacao Profissional de Servidores Municipais
Descrição: Realizar capacitacao profissional de servidores para melhor atendimento aos usuarios dos servicos publicos municipais.

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2020: 1
Valor total: 13.230,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... valor 2020 8.020.951,00

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Financas

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administracao Geral
Promover ações administrativas no desenvolvimento da Gestão Publica Municipal

Ação.....: 0006 - Manter a Secretaria Municipal de Financas
Descrição: Manter a Secretaria Municipal de Financas.

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2020: 1
Valor total: 926.100,00

Programa: 0045 - Valorização do Pequeno e Médio Empreendedor
Gerar mais renda e emprego no município a partir da ampliação dos pequenos e médios negócios locais

Ação.....: 0089 - Valorização do Pequeno e Médio Empreendedor
Descrição: Promover a capacitação e assistência técnica, colocando à disposição financiamentos e abertura de linha de crédito para o pequeno e médio empreendedor local

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2020:	25
	Valor total:	13.891,00

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 1310 - Contrib.p/o Prog.de Formacao do Patrim.do Servidor

Ação.....: 0170 - Contribuição para o PASEP
Descrição: Contribuição para o PASEP

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	24.255,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2020 964.246,00

Órgão: 05 - Sec. Mun.de Agric.e Abastec

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administracao Geral
Promover ações administrativas no desenvolvimento da Gestão Publica Municipal

Ação.....: 0007 - Manter a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
Descrição: Manutencao da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	668.528,00

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0008 - Capacitar agricultores da zona urbana e rural

Implantação de cursos, mini projetos, capacitação tecnológica dos agricultores.

Ação.....: 0053 - Base Fisica
Descrição: Capacitacao de Agricultores Rurais.

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2020: 1
Valor total: 11.576,00

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0006 - Implantar o sistema agroflorestais
Implantação do sistema agroflorestais, através de técnicas alternativas de uso da terra, proporcionando rendimento sustentável.

Ação.....: 0052 - Manter o Sistema Agroflorestal-SAF
Descrição: Manter o Sistema de Preservacao Agroflorestal.

Unidade de medida: Hectare
Quantidade 2020: 25
Valor total: 22.050,00

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 032 - Controle Externo

Programa: 0019 - Ativar e manter o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
Reativação do conselho e escolha de membros, para fortaleciemnto da agricultura familiar local

Ação.....: 0060 - Manter as Acoes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
Descrição: Ativacao e manutencao do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Unidade de medida: R\$
Quantidade 2020: 1
Valor total: 11.113,00

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0018 - Fomentar a produção local na Feira do Produtor
Através da exposição, divulgação mensal de produtos oriundos da agricultura familiar produzidos no município de Muaná, agregando incentivo e renda dos produtos

Ação.....: 0059 - Fomentar a Cadeia Produtiva Agricola e Apicultura

Programa: 0009 - Implantação de hortas escolares

Promover a educação sócio-ambiental escolar, destinados a crianças e jovens de escolas e comunidades escolar, incorporando a alimentação natural nutritiva e saudável, eixo gerador na prática pedagógica.

Ação.....: 0054 - Implantação de Hortas Escolares

Descrição: Implantar e Manter Hortas Escolares.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	15
	Valor total:	5.780,00

Programa: 0640 - Sementes e Mudas

Ação.....: 0050 - Implantação de Viveiros

Descrição: Implantação de viveiros para aumento da produção em apoio ao produtor rural.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	150.000,00

Programa: 0641 - Mecanização Agrícola

Ação.....: 0049 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos

Descrição: Aquisição de Máquinas e Equipamentos para garantir melhor produção aos agricultores locais.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	176.400,00

Subfunção: 609 - Defesa Agropecuária

Programa: 0007 - Manejo de Açaizais Nativos

Aumento da produção e enriquecimento das áreas nativas, gerando alternativas de renda aos agricultores familiares

Ação.....: 0051 - Manter o Manejo de Açaizais Nativos

Descrição: Manter o Manejo de Açaizais Nativos.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2020:	100
	Valor total:	33.075,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2020	1.935.284,00
---------------------	------------	--------------

Órgão: 06 - Sec. Mun.de Educação

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral

Promover ações administrativas no desenvolvimento da Gestão Pública Municipal

Ação.....: 0008 - Manter a Secretaria Municipal de Educação
Descrição: Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2020: 1
Valor total: 856.642,00

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0043 - Ampliação do Atendimento do Ensino Fundamental
Construir unidades escolares na sede e distritos do municípios para atender a demanda do ensino fundamental, com infraestrutura física, contendo sala de leitura, quadras poliesportivas, bem como laboratórios de informática e ciências;

Ação.....: 0122 - Construção de Escolas Municipais
Descrição: Construção de Escolas Municipais

Unidade de medida: Escola
Quantidade 2020: 1
Valor total: 1.000.000,00

Programa: 0048 - Implementação da Biblioteca Pública Municipal
Implementação e reforma da biblioteca escolar municipal, no sentido de incentivar a comunidade escolar e acadêmica a leitura e pesquisa.

Ação.....: 0127 - Manter as atividades da Biblioteca Pública Municipal
Descrição: Manutenção das atividades da Biblioteca Pública Municipal

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2020: 1
Valor total: 22.050,00

Subfunção: 126 - Tecnologia da Informação

Programa: 1204 - Ações de Informática

Ação.....: 0178 - Manter as ações do Telecentro de Informática
Descrição: Manter as atividades do telecentros de Informática em atendimento a comunidade escolar.

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2020: 1
Valor total: 16.537,00

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0012 - Manutenção do Transporte Escolar
Manutenção do Transporte Escolar

Ação.....: 0018 - Manter o Transporte Escolar da Rede de Ensino Público Municipal
Descrição: Manutenção do Transporte escolar da Rede de Ensino Público Municipal

Unidade de medida: Alunos Atendidos
Quantidade 2020: 1
valor total: 1.626.463,00

Programa: 0251 - Alimentação Escolar

Ação.....: 0172 - Manter o Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE
Descrição: Manter o Programa de Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino-PNAE.

Unidade de medida: %
Quantidade 2020: 1
valor total: 859.950,00

Programa: 0252 - Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE
Manter as ações do Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE.

Ação.....: 0173 - Manter o Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE
Descrição: Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE.

Unidade de medida: unidade
Quantidade 2020: 1
valor total: 38.587,00

Programa: 0253 - Quota do Salário Educação-SALEQ
Manter as ações da Quota Parte do Salário Educação em Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Ação.....: 0174 - Manter as Ações da Quota Salário Educação-QSE
Descrição: Manter as ações com a Quota Parte do Salário Educação junto as Escolas da rede Municipal de Ensino.

Unidade de medida: unidade
Quantidade 2020: 1
valor total: 859.950,00

Programa: 0254 - Programa Projovem Campo
Manter as Ações do Projovem Campo da Rede de ensino público do Município.

Ação.....: 0175 - Manter as ações do programa Projovem Campo
Descrição: Manter as ações do programa Projovem Campo em apoio aos alunos da rede de

 ensino publico municipal.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	218.295,00

Programa: 0255 - Manter o Programa Brasil Alfabetizado-BRALF
Manter as acoes do programa Brasil Alfabetizado-BRALF.

Ação.....: 0177 - Manter as acoes do programa Brasil Alfabetizado-BRALF
Descrição: Manter as acoes do programa Brasil Alfabetizado-BRALF.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	108.045,00

 Subfunção: 367 - Educação Especial

Programa: 0052 - Fortalecimento da Educação Especial
Implantação de programas, cursos, capacitação e treinamneto para professores atenderem de forma qualificada os alunos da educação especial em nosso município.

Ação.....: 0129 - Manter o Centro de Referencia da Educacao Especial
Descrição: Manutencao do centro de alunos da Educacao Especial

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	16.537,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2020	5.623.056,00
---------------------	------------	--------------

Órgão: 07 - Sec. Mun.de Obras,Transportes e Urbanism

 Função: 04 - Administração

 Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administracao Geral
Promover ações administrativas no desenvolvimento da Gestão Publica Municipal

Ação.....: 0009 - Manter a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo
Descrição: Manutencao da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	2.840.591,00

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 391 - Patrimonio Hist Artístico e Arqueológico

Programa: 0050 - Obras de Infraestrutura Cultural, Turística e Esportiva
Promover a infraestrutura necessária no Município de Muaná para a realização de eventos culturais, desenvolvimento do turismo e do esporte em geral

Ação.....: 0114 - Construção do Centro Cultural
Descrição: Construção de Centro Cultural

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2020: 1
Valor total: 600.000,00

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0039 - Modernização dos Portos Fluviais
Reformar, ampliar e modernizar toda a estrutura portuária municipal

Ação.....: 0099 - Construção de Trapiches e Cais de Arrimo
Descrição: Construção de Trapiches e Cais de Arrimo na sede e interior do Município

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2020: 1
Valor total: 496.125,00

Ação.....: 0100 - Construção da Orla do Mocajatuba
Descrição: Construção da Orla da localidade do Mocajatuba.

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2020: 1
Valor total: 1.500.000,00

Ação.....: 0101 - Revitalização de Orlas Fluviais
Descrição: Revitalização de Orlas na sede e interior do Município

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2020: 1
Valor total: 500.000,00

Programa: 0044 - Pavimentação e Calçamento Urbano
Pavimentar e asfaltar as ruas da zona urbana

Ação.....: 0113 - Construção do Estádio Municipal
Descrição: Construção do Estádio Municipal

Unidade de medida: Estádio

Quantidade 2020: 1
Valor total: 2.000.000,00

Ação.....: 0115 - Construção de Arquibancas Ginásio Poliesportivo
Descrição: Construção de Arquibancada do Ginásio Poliesportivo.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2020: 1
Valor total: 300.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2020 15.294.819,00

Órgão: 08 - Consultoria Técnico Municipal

Função: 04 - Administração

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0041 - Consultoria Técnico Municipal

Contratar e manter consultorias especializadas no intuito de dar suporte técnico à Gestão Pública Municipal

Ação.....: 0033 - Contratação de Consultoria Especializada Para dar Suporte Técnico a Gestão
Descrição: Manutenção dos Serviços de Consultoria Técnica Especializada em Apoio a Gestão Municipal.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2020: 1
Valor total: 694.575,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2020 694.575,00

Órgão: 09 - Sec. Mun.de Saúde e Saneamento Ambiental

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0080 - Programa de Infraestrutura de Unidades de Saúde

Contruir e equipar as unidades de saúde com instrumental moderno e unidade médica

Ação.....: 0119 - Reforma e/ou Ampliacao de UBS's na Zona Rural
 Descrição: Reforma e/ou Ampliacao de UBS's na Zona Rural

Unidade de medida: Unidade de saúde	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	200.000,00

Ação.....: 0120 - Reforma e/ou Ampliacao da Unidade Mista de Saude
 Descrição: Reforma e/ou Ampliacao da Unidade Mista de Saude de Muana

Unidade de medida: Unidade de saúde	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	250.000,00

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0024 - Infraestrutura do espaço físico da SEMMA
 Melhoria da infraestrutura física para atendimento aos usuários e divulgar as ações dos departamentos.

Ação.....: 0088 - Aquisição de material e equipamento de EPI para os servidores (fiscais e técnico
 Descrição: Aquisição de material e equipamento de EPI para os servidores (fiscais e técnicos) que fazem a vistoria e fiscalização na zona urbana e rural e aqueles que realizam a podagem das árvores das ruas e praças no município.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	33.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2020	483.000,00
---------------------	------------	------------

Órgão: 10 - Sec. Mun.de Trabalho e Promocao Social

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administracao Geral

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2020: 1
	Valor total: 2.884.140,00

Ação.....: 0165 - Aquisicao de Veiculo tipo Motocicleta
 Descrição: Aquisicao de veiculo tipo Motocicleta para dar assistencia ao transporte de coletas de exames ambulatoriais e hospitalar.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2020: 1
	Valor total: 12.000,00

Programa: 0210 - Assistencia Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar

Ação.....: 0144 - Aquisicao de Material Hospitalar e Ambulatorial
 Descrição: Aquisicao de Material Hospitalar e Ambulatorial.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2020: 1
	Valor total: 88.200,00

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0068 - Programa Integral à Saúde da Mulher
 Dar assistência integral à saúde da mulher, envolvendo planejamento familiar, pré-natal, puerpério, climatério

Ação.....: 0159 - Manter Atividade Integral a Saude da Mulher
 Descrição: Manter as Atividades de Saude da Mulher, envolvendo planejamento familiar, pré-natal, puerpério e climatério.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2020: 1
	Valor total: 93.712,00

Programa: 0069 - Programa Assistência Integral à Saúde da Criança
 Reduzir o índice de mortalidade infantil e dar assistência médica às crianças recém nascidas até a idade de cinco anos

Ação.....: 0160 - Manter Atividades a Saude da Crianca
 Descrição: Manter as Atividades a Saude da Crianca, reduzir o índice de mortalidade infantil e dar assistência médica às crianças recém-nascidas até a idade de cinco anos

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2020: 1
	Valor total: 93.712,00

Programa: 0076 - Saúde Mental

Órgão: 15 - Instituto de Previdencia dos Servidores

Função: 09 - Previdência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0054 - Seguridade Social do Servidor Público Municipal
Promover ações que visam o aperfeiçoamento dos serviços de seguridade social colocados à disposição dos usuários, com um atendimento mais ágil e eficiente a todos que assim os necessitem

Ação.....: 0075 - Manter a Gestao Administrativa do FUNPREM
Descrição: Garantir a operacionalizacao dos procedimentos internos mantendo a qualidade dos servicos prestados aos usuarios do FUNPREM observando os limites de gastos de taxa de administracao.

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2020: 1
Valor total: 385.875,00

Programa: 0085 - Manutencao de Dividas p/ Sentencas Judiciais
Pagamento de precatórios, setencas e demais decisoes judiciais.

Ação.....: 0078 - Pagamento de sentenças judiárias
Descrição: Pagamento de sentenças judiárias

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2020: 1
Valor total: 55.125,00

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0054 - Seguridade Social do Servidor Público Municipal
Promover ações que visam o aperfeiçoamento dos serviços de seguridade social colocados à disposição dos usuários, com um atendimento mais ágil e eficiente a todos que assim os necessitem

Ação.....: 0072 - Promover Capacitacao de Pessoal do FUNPREM
Descrição: Qualificar e certificar membros dos conselhos de administracao e comite de investimentos e servidores do FUNPREM .

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2020: 3
Valor total: 7.717,00

Subfunção: 271 - Previdência Básica

Programa: 1312 - Contrib.p/o Instituto Nacional do Seguro Social

lazer no município

Ação.....: 0109 - Apoio ao Calendario Cultural
Descrição: Apoio a realizacao de oficinas de danca, musica, pintura e demais atividades culturais, objetivando a valorizacao da cultura muanense.

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2020: 1
Valor total: 27.562,00

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0053 - Promoção e Desenvolvimento Cultural, Turístico e Esportivo
Promover e desenvolver diversos eventos culturais, na área do turismo e do esporte em geral e lazer no município

Ação.....: 0106 - Promover Atividades de Cultura Vai a Praça
Descrição: Promover as Acoes interculturais em Locais Publicos.

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2020: 1
Valor total: 33.075,00

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0053 - Promoção e Desenvolvimento Cultural, Turístico e Esportivo
Promover e desenvolver diversos eventos culturais, na área do turismo e do esporte em geral e lazer no município

Ação.....: 0108 - Realizar o Festival do Camarão
Descrição: Realizacao do Festival do Camarao envolvendo a comunidade local e visitantes ampliando a cultura muanense a nivel estadual e nacional.

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2020: 1
Valor total: 606.375,00

Ação.....: 0110 - Manter as Atividades da Escola de Musica 'Maestro Marcos Quntino Drago'
Descrição: Oportunizar, aos cidadãos muanenses uma nova profissão futura através da música.

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2020: 1
Valor total: 35.280,00

Ação.....: 0111 - Manutencao das Atividades Culturais

Descrição:	Manter as atividades culturais realizadas no município, Festiverão, dia do trabalhador, carnauana e demais eventos tradicionais.		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2020:	1
		Valor total:	121.275,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2020	1.676.516,00
---------------------	------------	--------------

Órgão: 18 - Secretaria de Meio Ambiente

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral

Promover ações administrativas no desenvolvimento da Gestão Pública Municipal

Ação.....: 0011 - Manter a Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Descrição: Manutenção da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2020: 1
Valor total: 353.075,00

Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização

Programa: 0030 - Estruturar o Departamento técnico e Fiscal - SEMMA

Mapear as Diversas Atividades no Município que sejam potencialmente poluidoras do Meio Ambiente

Ação.....: 0086 - Intensificar as ações de fiscalização por parte da Secretaria com a elaboração de
Descrição: Intensificar as ações de fiscalização por parte da Secretaria com a elaboração de relatórios internos e laudos de crimes ambientais a serem encaminhados a outros órgãos

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2020: 1
Valor total: 92.610,00

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0025 - Paisagismo e Arborização



Revitalização das praças e vias públicas do Município.

Ação.....: 0079 - Produção e plantil de mudas ornamentais e arbóreas, melhorando os espaços públic
Descrição: Produção e plantil de mudas ornamentais e arbóreas, melhorando os espaços públicos.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2020:	150
	Valor total:	18.191,00

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

Programa: 0030 - Estruturar o Departamento técnico e Fiscal - SEMMA
Mapear as Diversas Atividades no Município que sejam potencialmente poluidoras do Meio Ambiente

Ação.....: 0087 - Adequação de Casa de Shows, Bares e outras fontes de poluição sonora à legislaçã
Descrição: Adequação de Casa de Shows, Bares e outras fontes de poluição sonora à legislação vigente

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	34.728,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2020 498.604,00

Órgão: 19 - Secretaria Municipal de Pesca

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administracao Geral
Promover ações administrativas no desenvolvimento da Gestão Publica Municipal

Ação.....: 0012 - Manter a Secretaria Municipal de Pesca
Descrição: Manutencao da Secretaria Municipal de Pesca

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	970.200,00

 Função: 23 - Comércio e Serviços

 Subfunção: 691 - Promoção Comercial

 Programa: 0010 - Fomentar a criação de peixes através de um centro de alevina
Disponibilizar o fornecimento de alevinos para as áreas de criação de peixe e camarão

 Ação.....: 0056 - Aquisicao de Centro de Alevinagem
Descrição: Incentivar a capacitacao de producao do pescado ao Pescador local.

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	17.364,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2020	987.564,00
---------------------	------------	------------

 Órgão: 20 - Serviço Autonomo de Agua e Esgoto

 Função: 04 - Administração

 Subfunção: 122 - Administração Geral

 Programa: 0037 - Administracao Geral
Promover ações administrativas no desenvolvimento da Gestão Publica Municipal

 Ação.....: 0017 - Manter o Servico Autonomo de Agua e Esgoto-SAAE
Descrição: Manutencao do Servico Autonomo de Agua e Esgoto - SAAE.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	1.047.375,00

 Função: 17 - Saneamento

 Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização

 Programa: 0604 - Saneamento Geral na Zona Urbana

 Ação.....: 0067 - Programa de Modernizacao do Sistema de Saneamento

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2020 1.697.982,00

Órgão: 22 - Fundo Municipal de Meio Ambiente

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral
Promover ações administrativas no desenvolvimento da Gestão Pública Municipal

Ação.....: 0016 - Manter o Fundo Municipal de Meio Ambiente
Descrição: Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	330.750,00

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0025 - Paisagismo e Arborização
Revitalização das praças e vias públicas do Município.

Ação.....: 0105 - Tratamento paisagístico das vias principais de acesso à cidade
Descrição: Tratamento paisagístico das vias principais de acesso à cidade

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	16.537,00

Programa: 0029 - Educação Ambiental
Reduzir os efeitos causados pelas ações que provocam dano ao Meio Ambiente

Ação.....: 0082 - Apoio a criação de cooperativas de catadores de lixo (Resíduos Sólidos)
Descrição: Apoiar a criação e estruturação de cooperativas de catadores de lixo (Resíduos Sólidos)

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	5.788,00
